



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 066/98

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo nº 18 passará a denominar-se “**Parágrafo Primeiro**”, acrescentando-se ao mesmo artigo um segundo parágrafo com a seguinte redação:

“**Parágrafo Segundo - A título de incentivo para a implantação de novas indústrias no município, será concedido ISENÇÃO DAS TAXAS DE ALVARÁS E FUNCIONAMENTO nos três primeiros anos de sua implantação, bem como também não será cobrado TAXAS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO das dependências de sua sede.**”

Art. 2º - O artigo nº 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 - Ressalvados os casos expressamente previstos nesta SEÇÃO, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota única de 3% (três por cento).

Art. 3º - O artigo nº 177 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

Art. 4º A tabela I passa a ser denominada de Taxa de Licença Para Localização ou Funcionamento - Valor Anual.

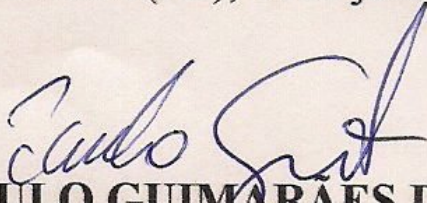
Parágrafo Único - A tabela I passa a vigorar conforme os valores dispostos no anexo I desta Lei.

Art. 5º As tabelas II, III, IV passam a vigorar com a redação disposta no anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré(PE), 11 de janeiro de 1999


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


12/01/99
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Givaldo José Lima Silva
Membro do Gabinete de Comunicação



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO I

TABELA I TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO VALOR ANUAL

I-ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTOS:

1- Industriais:	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
2- Comerciais:	
a) Gêneros Alimentícios	
• de pequeno porte.....	90,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
b) Açougues:	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
c) Restaurantes	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
d) Hotéis, Motéis, Pousadas e similares	
• por apartamento.....	6,0 UFIR
• por quarto.....	3,60 UFIR
d) Farmácias e Drogarias	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
e) Bares	
• de pequeno porte.....	60,00 UFIR
• de médio porte.....	120,00 UFIR
• de grande porte.....	180,00 UFIR
f) Supermercados	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR

X



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO I

h g) Armarinhos	
• de pequeno porte.....	60,00 UFIR
• de médio porte.....	120,00 UFIR
• de grande porte.....	180,00 UFIR
h) Magazines e Boutiques	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
i) Atacadistas	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
k j) Lojas de Móveis e Eletrodomésticos	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
l k) Distribuidora de bebidas	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
m l) Agências de Automóveis	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
n m) Postos de Combustíveis	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
o n) Distribuidoras de Gás Butano	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
p o) Casas de Auto Peças	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
q p) Material de Construção	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR

X



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO I

q) Outras Atividades	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
3. Oficinas Mecânicas:	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
4. Depósitos e sucatas:	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
5. Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e similares.....	600 UFIR
6. Estabelecimento de Barbeiros, Cabeleireiros, Pedicure e Manicure:	
• de pequeno porte.....	30,00 UFIR
• de médio porte.....	60,00 UFIR
• de grande porte.....	90,00 UFIR
7. Casas Lotéricas:	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR
8. Escritório de Contabilidade Advocacia e similares	
• de pequeno porte.....	60,00 UFIR
• de médio porte.....	120,00 UFIR
• de grande porte.....	180,00 UFIR
9. Consultórios Médicos, Odontológicos e similares:	
• de pequeno porte.....	60,00 UFIR
• de médio porte.....	120,00 UFIR
• de grande porte.....	180,00 UFIR
10. Academia de Ginastica e Similares:	
• de pequeno porte.....	60,00 UFIR
• de médio porte.....	120,00 UFIR
• de grande porte.....	180,00 UFIR
11. Profissionais de nível Universitário.....	120,00 UFIR
12. Profissionais de nível médio.....	90,00 UFIR
13. Emissoras de Rádio e similares.....	150,00 UFIR
14. Gráficas e Similares :	
• de pequeno porte.....	120,00 UFIR
• de médio porte.....	180,00 UFIR
• de grande porte.....	240,00 UFIR

R



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO I

15. Atividades não especificadas :

- de pequeno porte..... 120,00 UFIR
- de médio porte..... 180,00 UFIR
- de grande porte 240,00 UFIR

II- PARA COMÉRCIO EVENTUAL

Por período não superior a 30 (trinta) dias

- 1- Artigos próprios dos festejos juninos..... 60,00 UFIR
- 2- Exposições, feiras de amostra e assemelhados, mesmo sem cobrança de ingressos 60,00 UFIR
- 3- Artigos próprios para carnaval..... 60,00 UFIR
- 4- Artigos próprios para Natal e Páscoa..... 60,00 UFIR
- 5- Qualquer outra atividade do comércio eventual..... 180,00 UFIR
- 6- Bares, Restaurantes, Pizzarias e similares por temporada..... 90,00 UFIR

X

*Revisado em
12/10/99*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Ginelei José Lima Silva
Coordenador do Gabinete e Comunicação



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO II

TABELA II TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1- Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
a) placa luminosa por m2 e por ano.....	10,0 UFIR
b) placa simples por m2 e por ano.....	08,0 UFIR
c) pintura por m2 e por ano.....	02,0 UFIR
2- Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios desde que visíveis das vias públicas, por m2 e por ano.....	2,0 UFIR
Tratando-se da publicidade de fumo ou de bebidas alcóolicas, por m2 e por ano...	10,0 UFIR
3- Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 e por ano.....	2,0 UFIR
4- Placas de tabuleiros e letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis das estradas municipais, estaduais ou federais, por placa:	
a) em estradas municipais por m2 e por ano.....	1,0 UFIR
b) nas demais estradas por m2 e por ano.....	3,0 UFIR
c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcóolicas por m2 e por ano.....	10,0 UFIR
5- Cartazes em papel colocados em andaimes, muros e outros quadros apropriados sem prejuízo dos itens 1, 2 e 3:	
a) qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz por m2.....	1,0 UFIR
b) tratando-se de publicidades de fumo e bebidas alcóolicas por m2.....	2,0 UFIR
6- Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados p/ m2 e por ano	2,0 UFIR
7- Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouros públicos quando autorizado:	
a) distribuição de panfletos de qualquer natureza, por 1000 unidades.....	2,0 UFIR
b) faixas de pano por faixa e por dia.....	5,0 UFIR
c) falada por meio de autofalantes ou outro instrumento fixo ou móvel, por dia.....	10,0 UFIR
8- Anúncios em postes indicativos em paradas de ônibus ou circulando árvores, por m2 e por mês.....	20,0 UFIR
9- outros tipos de publicidade não previstas:	
a) por dia.....	10,0 UFIR
b) por mês.....	50,0 UFIR
c) por ano.....	200,0 UFIR

K

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO II

TABELA III TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

01 - Exame de verificação de projeto para edificação destinada a uso residencial, por m ² de área coberta quando se tratar de edificação de 01 (um) pavimento e por m ² de área construída em se tratando de edificações com mais de 01 (um) pavimento:	
a) de 37 a 70 m ²	0,5 UFIR
b) de 71 a 100 m ²	0,8 UFIR
c) de 101 a 150 m ²	1,2 UFIR
d) acima de 151 m ²	2,0 UFIR
02- Exame de verificação de projetos para edificação destinada a uso industrial ou comercial, por m ² de área coberta quando se tratar de edificação de 01 (um) pavimento e por m ² de área construída em se tratando de edificações com mais de 01 (um) pavimento:.....	
	0,5 UFIR
03- Alinhamentos ou nivelamentos, válidos por 06 (seis) meses:	
a) para os primeiros 10 metros.....	1,20 UFIR
b) acima de 10 metros.....	1,80 UFIR
04- Reformas e consertos com alteração da planta original:	
a) sem acréscimo de área, por m ²	1,20 UFIR
b) com acréscimo de área, taxa idêntica à cobrada para construção nova, sobre a área acrescida. X	
05- Construções funerárias por m ² :	
a) túmulo ou jazido, com revestimento simples.....	6,0 UFIR
b) túmulo ou jazido, com revestimento de granito, mármore ou equivalente.....	18,0 UFIR
c) mausoléus outras construções funerárias semelhantes.....	36,0 UFIR
06- Vistoria em loteamento.....	6,0 UFIR
07- Vistoria técnica inicial para funcionamento de indústrias:	
a) até 500 m ² de área utilizada.....	12,0 UFIR
b) para 100 m ² ou fração que ultrapassar de 500 m ² mais.....	3,0 UFIR
c) renovação de vistoria de funcionamento, 20 % (vinte por cento) da taxa inicialmente paga, tendo em vista a área utilizada.	
08- Vistoria para funcionamento para outros tipos de estabelecimentos, quando considerados indispensáveis..... X	
	6,0 UFIR
09- Andaimos e tapumes, por metro linear e por três meses.....	1,20 UFIR
10- Aprovação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade.....	30,00 UFIR
11- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela, por m ²	0,20 UFIR
12- Instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral :	
a) até 150 HP.....	10,0 UFIR
b) acima de 150 HP.....	20,0 UFIR
13 - Acoordenamento por m ²	0,20 UFIR



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO II

TABELA III TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES (continuação)

- 14 - Alvará de construção por m² de área coberta quando se tratar de edificação de 01 (um) pavimento e por m² de área construída em se tratando de edificações com mais de 01 (um) pavimento:
- para construção até 50 m²..... 0,25 UFIR
 - para construção acima de 50 m²..... 0,50 UFIR
- 15 - Carta de habite-se por m² de área coberta quando se tratar de edificação de 01 (um) pavimento e por m² de área construída em se tratando de edificações com mais de 01 (um) pavimento:
- para construção até 50 m²..... 0,30 UFIR
 - para construção acima de 50 m²..... 0,60 UFIR

TABELA IV TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

A alíquota da Taxa de Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento .

Especificação:

1. Loteamento:
- a) para cada m² de área a lotear..... 0,05 UFIR
 - b) para cada m² de área a desmembrar..... 0,05 UFIR
 - c) para cada m² de área a remembrar..... 0,05 UFIR

Realizado em
12/01/99



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Givaldo José Lima Silva
Coordenador do Gabinete e Comunicação



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/98
LEI 066/98

O Prefeito do Município de Tamandaré no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 50, IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

SANCIONAR, PROMULGAR E PUBLICAR

A Lei 066/98 oriunda do Projeto de Lei 024/98 de iniciativa do executivo aprovado pelo poder Legislativo em 23.12.98 e dado à redação final por aquela respeitável Edilidade conforme texto encaminhado ao executivo em 08.01.99

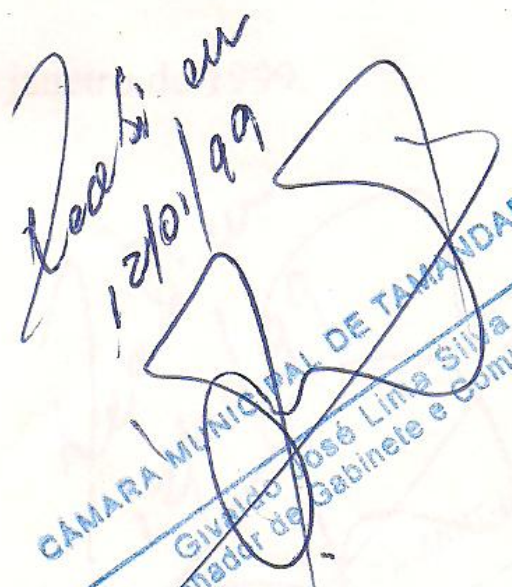
Em virtude do cumprimento legal ao Processo Legislativo pertinente cumpre-me completar por ato final, a formação da presente Lei fulcrado nos artigos 37, caput e 50, IV da Lei Orgânica do Município de Tamandaré (PE.).

Cumpra-se

Publique-se no rol dos prédios dos poderes municipais.

Tamandaré (PE.), 11 de janeiro de 1999


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


12/01/99
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Gilvane José Lima Silva
Coordenador de Gabinete e Comunicação